



PARECER JURÍDICO nº 121/2023

Processo Administrativo: 2023/1481 – PMC

Dispensa de Licitação: 031/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de centrais de ar-condicionado para a escola municipal balãozinho vermelho e escola municipal Donatila Barriga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colares/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL BALÃOZINHO VERMELHO E ESCOLA MUNICIPAL DONATILA BARRIGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA. ATENDIMENTO AOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO 11.317/2022. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I – Dispensa de Licitação para aquisição de ar-condicionado para escola municipal.

II – Admissibilidade. Hipótese prevista no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I. RELATÓRIO

O presente cuida de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Colares, sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação com objetivo de *Aquisição de centrais de ar condicionados para a escola municipal balãozinho vermelho e escola municipal Donatila Barriga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colares/PA*, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Vem-se por meio deste elucidar se foram observados todos os regramentos legais quanto aos procedimentos adotados.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de



conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todavia, em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Conforme se depreende, o interesse da Administração Pública se justifica na dispensa de licitação, a necessária aquisição de ar-condicionado para Escola Municipal Balãozinho Vermelho e Donatila Barriga, nos termos previsto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Pois bem, no tocante à modalidade pretendida, ressaltam a doutrina e a jurisprudência que **a dispensa de licitação deve ser excepcional**, pois a regra é que toda a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Procuradoria Geral do Município

contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público, conforme relatado supra.

Portanto, o **critério de contratação de pequena monta** que promove a dispensa de licitação implica em priorizar e atender, de maneira extraordinária, as necessidades que se apresentam à administração.

Desse modo, convém ressaltar-se o disposto nesta modalidade:

No caso em análise, verifica-se que a prestação do serviço almejado por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, vez que o resultado da pesquisa de mercado demonstra a média do preço dentro do limite estabelecido em Lei, observada a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, ora transcritos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.317/2022

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo

(...)

Art. 75, caput, inciso II:

R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Importante salientar-se que, em se tratando da modalidade de Dispensa de Licitação prevista no inciso II do artigo 75, deve haver a observância aos valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/21, podendo ser constatado nos autos que houve a devida pesquisa de mercado, e a média obtida, R\$ 55.265,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), encontra-se dentro do limite legal.

Diante do exposto, percebe-se que os procedimentos realizados se encontram dentro dos regramentos legais vigentes, e adequados a nova legislação utilizada, podendo o processo de contratação direta seguir seu regular tramite processual.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação aquisição de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Procuradoria Geral do Município

ar condicionados, junto a empresa Fortmix Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.487.824/0001-00, no valor de R\$ 55.265,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 11.317/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colares, PA, 11 de julho de 2023.

RÔMULO PALHETA LEMOS MOTA
Procurador-Geral do Município de Colares
Decreto Municipal nº 63/2023